

## 6 – Artigo 23.º (Adaptabilidade)

“1 - O empregador e o trabalhador podem, por acordo e nos termos da lei, definir o período normal de trabalho em termos médios.

2 - O acordo referido no número anterior pode ser celebrado mediante proposta, por escrito, do empregador, presumindo-se aceitação por parte do trabalhador que a ele não se oponha, por escrito, nos 14 dias seguintes ao conhecimento da mesma.

3 - **A entidade patronal pode aplicar o regime ao conjunto dos trabalhadores de uma equipa ou secção do estabelecimento de ensino caso, pelo menos, 60 % desses trabalhadores sejam por ele abrangidos, mediante filiação em associação sindical celebrante da convenção e por escolha desta convenção como aplicável.**

4 - Caso a proposta a que se refere o n.º 2 seja aceite por, pelo menos, 75 % dos trabalhadores da equipa ou secção, o empregador pode aplicar o mesmo regime ao conjunto dos trabalhadores dessa estrutura.

5 - No conceito de equipa ou secção incluem-se os docentes, por nível de ensino em que lecionam, e os não docentes, por categoria profissional.”

## 7 – Artigo 39.º-A (Retribuição em situações excecionais)

“1 - Os valores constantes das tabelas salariais do Anexo III podem ser reduzidos até 15%, com carácter excepcional e temporário, caso se verifique no estabelecimento de ensino uma situação de dificuldade económica comprovada.

2 - O estabelecimento de ensino que evoque a situação prevista no número anterior apenas o poderá fazer desde que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes situações:

a) tenham uma frequência inferior a 75 alunos, no caso de estabelecimentos de ensino com um ou dois níveis de ensino ou 150 alunos no caso de estabelecimentos de ensino com três ou mais níveis de ensino;

b) o número de alunos médio por turma seja inferior a 15 alunos;

c) pratiquem anuidades ou recebam financiamento que impliquem um valor de receita inferior ao valor estabelecido para a oferta financiada pelo Estado, consoante a modalidade de ensino em causa.

3 – Quando as receitas do estabelecimento de ensino implicarem um valor médio por turma inferior a 65% do valor do financiamento por turma definido pelo Estado para o contrato de associação, o estabelecimento poderá aplicar a tabela IV, enquanto se mantiver essa situação.”

**Obrigado pelo contributo**

**Departamento do EPC do SPN**

## INFORMAÇÃO

### Ensinos Particular e Cooperativo, Profissional e Artístico Especializado (EPC/EP/EAE)

Caras/os colegas

Em tempo oportuno, o SPN deu conhecimento sobre o desenvolvimento das negociações com vista a nova Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Infelizmente, não foi ainda possível chegar a acordo com a Confederação Nacional de Educação e Formação [CNEF], pois as propostas apresentadas são idênticas às negociadas com a Frente Sindical da UGT, de que a FNE é a instituição mais relevante [FSUGT(FNE)], o que é altamente penalizador para os docentes dos ensinos particular e cooperativo, profissional e artístico especializado. Perante a avalanche de aspetos tão gravosos, entendeu a Fenprof não estarem reunidas as condições mínimas para a assinatura desse CCT.

A esperança inicial de, finalmente, se alcançar um acordo a contento das partes deu lugar à frustração, materializada nas intenções dos representantes do patronato que se mantiveram irredutíveis. Recorrendo ao bloqueio constante e sistemático, fechado a qualquer tipo de diálogo construtivo, recusando o estabelecimento de pontes para o consenso e a concretização de um acordo para a regulação da atividade profissional, a CNEF, sem se preocupar com os direitos dos professores, nem com as suas condições de trabalho, em vez de negociar, quis impor regras.

O SPN/Fenprof não pode pactuar com um patronato sem escrúpulos, habituado a subjugar os professores pelo medo. Não seremos acusados de assinar um acordo que não defenda os direitos dos professores. Não baixaremos os braços até que seja possível um CCT digno e justo para quantos trabalham nestes setores de ensino.

Apelamos, pois, à mobilização e participação de todos os docentes do ensino particular nas iniciativas do SPN e Fenprof, por um CCT que respeite a Lei de Bases do Sistema Educativo e o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

## QUESTIONÁRIO/AUSCULTAÇÃO

### Ensinos Particular e Cooperativo, Profissional e Artístico Especializado (EPC/EP/EAE)

Tendo em conta a situação delicada e as pressões a que estão sujeitos estes docentes nos seus locais de trabalho, seria importante que cada um se pronunciasse sobre o momento difícil que vive, manifestando a sua opinião sobre as razões que levaram a FENPROF a não assinar o respetivo CCT.

Pontos de vista prévios:

- Dos pontos que apresentamos no questionário, e que foram introduzidos no CCT subscrito pela FNE, importa analisar quais são os que considera mais negativos para o exercício das suas funções e dignificação da classe.
- Dos pontos apresentados no questionário, que consideramos negativos, importa compreender se considera que algum deles poderia ou deveria ser aceite/considerado pela Fenprof, nas negociações.

Agradecemos todos os contributos que possam constituir uma mais-valia para as negociações e mesmo para possíveis fases de Conciliação e Mediação que poderão vir a decorrer.

**QUESTIONÁRIO:**

Utilizando uma escala de 1 a 5, avalie os 8 pontos negativos apresentados, procurando identificar os que considera como mais negativos, para o exercício das suas funções e dignificação da classe (1 é 'muito negativo' e 5 é 'pouco negativo').

**QUESTIONÁRIO**

<b>1</b> – Alteração do horário de trabalho de 1100 para 1320 minutos, assinada pela AEEP/FNE (22 horas de 60 minutos).	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<b>2</b> – De acordo com o CCT assinado pela CNEF/FSUGT(FNE), será aplicada uma redução de 50%, na contagem do tempo de serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino ou no público, para progressão na carreira. Tal medida levará ao congelamento da carreira de milhares de professores.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<b>3</b> – Foi introduzido, neste CCT, um condicionamento na passagem do Nível A3 para o A2 e posteriormente para o A1. Com esta alteração, muitos docentes nunca atingirão o topo da carreira, nem mesmo o Nível A2.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<b>4</b> – O alargamento da carreira de 33 para 38 anos de serviço, passando de 9 para 8 níveis salariais, com grande prejuízo ao longo da respetiva carreira.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<b>5</b> – A introdução do Artigo 23.º, Adaptabilidade, que poderá acarretar vários problemas a muitos professores, sempre que a entidade empregadora pretenda definir o horário de trabalho em termos médios.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<b>6</b> – A redação do Artigo 39.º-A, que, em situações específicas, pode ser aplicado em qualquer Colégio e que prevê cortes substanciais no vencimento dos professores.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<b>7</b> – A fórmula habilidosa do Artigo 1.º-A, através do qual se pretende cobrar 0,5% do vencimento ílquido a quem pretender aderir a um CCT que não serve em nada os interesses dos docentes do EPC.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
<b>8</b> – A Componente Não Letiva de Estabelecimento, tal como está organizada e regulamentada no CCT, constitui uma sobrecarga para os professores.	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>

**OUTRAS QUESTÕES/CONTRIBUTOS:****LEGISLAÇÃO****ACORDO NEGOCIADO ENTRE A CNEF/FSUGT(FNE), 2017/2018****1 – Artigo 1.º-A, alínea 2 (Adesão Individual ao Contrato)**

*“Ao aderir a este acordo, o trabalhador concorda em compartilhar nas despesas de negociação, celebração e revisão do contrato coletivo de trabalho em prestação correspondente a 0,5% da remuneração ílquida mensal durante o período de vigência do contrato.”*

**2 – Artigo 8.º, alíneas 8 e 12 (Acesso e progressão na carreira).**

*“O tempo de serviço prestado noutros estabelecimentos de ensino não superior público, particular e cooperativo ou escola profissional releva 0,5 por cada ano completo de serviço, para efeitos de integração no nível de vencimento.”*

*“A carreira docente na tabela A tem um condicionamento na passagem do nível 3 para o nível 2, apenas sendo obrigatória a progressão de docentes até que se encontre totalmente preenchida, no conjunto dos níveis 1 e 2, a percentagem de 20% do total de docentes, com um mínimo de 1.”*

**3 – Artigo 17.º, alíneas 5 e 8 (Período normal de trabalho semanal).**

*“Quando não for possível assegurar a um docente o período de trabalho letivo semanal resultante dos números 3 e 4, em consequência de alteração de currículo, diminuição do tempo de docência de uma disciplina, diminuição do número de alunos que determine a redução do número de turmas ou diminuição do número de alunos que procura a disciplina, opção ou instrumento, poderão a entidade empregadora e o trabalhador acordar a conversão do contrato de trabalho em contrato a tempo parcial, reduzindo o horário e a remuneração em conformidade, podendo o trabalhador fazer cessar o acordo por meio de comunicação escrita enviada ao empregador até ao décimo dia seguinte à sua celebração.”*

*“Na falta do acordo previsto no número 5, a entidade empregadora poderá proceder à extinção do posto de trabalho nos termos do código do trabalho.”*

**4 – Artigo 18.º, alínea 8 (Componente letiva)**

*“Quando a componente letiva for igual ou inferior a 1100 minutos, considera-se que os intervalos estão incluídos na componente letiva e quando a componente letiva for superior a 1100 minutos, até aos 1320 minutos, essa diferença deverá ser deduzida à componente não letiva de estabelecimento.”*

**5 – Artigo 19.º (Componente não letiva)**

*“4 - O trabalho de estabelecimento de ensino abrange a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicadas pelo estabelecimento de ensino com o objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo, tais como:*

- a) Atividades de coordenação ou articulação curricular entre docentes;*
- b) Atividades de apoio educativo e de reforço das aprendizagens a grupos de até 10 alunos;*
- c) Atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência do respetivo docente ou de reforço das aprendizagens, por período nunca superior a três dias seguidos.”*